

CARTILHA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



casal

Nossa água é o futuro



Luiz Cavalcante Peixoto Neto
Diretor-Presidente

Marcos Fred Almeida de Albuquerque
Vice-Presidente de Engenharia

Renato Maia Nobre Paes
Vice-Presidente Operacional

Diego Henrique Tenório Gaia
Vice-Presidente Corporativo

Fevereiro de 2026

Esta cartilha tem como objetivo orientar os colaboradores da Casal sobre os princípios e práticas da transparência pública. O material busca fortalecer a cultura da ética, do acesso à informação e da responsabilidade no exercício das atividades institucionais.



MENSAGEM DO PRESIDENTE



A transparência pública é um compromisso permanente da Casal e um pilar da nossa gestão.

Cada colaborador tem papel essencial na construção de uma empresa ética, responsável e alinhada à Lei de Acesso à Informação.

Esta cartilha foi elaborada para orientar, de forma clara e objetiva, sobre princípios, deveres e boas práticas relacionadas ao tema.

Compreender e aplicar a transparência no dia a dia fortalece a confiança da sociedade no nosso trabalho.

Conto com o engajamento de todos para seguirmos avançando como uma Casal íntegra, moderna e comprometida com Alagoas.

Luiz Cavalcante Peixoto Neto
Presidente

SUMÁRIO

Transparência Pública: o que é?	4
1 Abrangência	5
2 Transparência Ativa	6
3 Transparência Passiva	6
3.1 Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	7
3.1.2 O que pode ser pedido?	7
3.1.3 Quem pode pedir?	8
3.1.4 Como deve ser o pedido	8
3.1.5 Gratuitidade e custos	8
3.1.6 Formas de atendimento, prazos e resposta	8
3.1.7 É possível recorrer da resposta?	9
3.1.8 O que é a reclamação	9
3.1.9 Negativa e restrição da informação	10
3.1.10 Quando a Casal não detém a informação solicitada	11
4 Responsabilidades dos Empregados Públicos no Âmbito da Legislação Regente	12
5 Canais de Informação	13
Referências e Notas	14

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, O QUE É?

A transparência pública veio a se consolidar como um pilar fundamental ao contínuo desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, ampliando o controle social sobre os bens e ações públicas, bem como a gestão participativa e integrativa da sociedade.

Este conceito ganhou força com a edição da Lei nº 12.527/2011: a Lei de Acesso à Informação (LAI), acompanhada da criação do Serviço de Informação ao Cidadão e da implementação e ampliação das Ouvidorias, inclusive em ambientes virtuais.

A organização e o funcionamento especificamente das Ouvidorias no âmbito estadual foram regulamentados pelo Decreto Estadual nº 95.980/2024.

“Art 2º, VI - Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.”

A Ouvidoria atua como um instrumento de controle e participação cidadã, visando à prestação de serviços públicos de qualidade, além de contribuir para a formulação de políticas públicas. Sua principal missão é defender os direitos dos cidadãos em demandas não solucionadas pelos canais convencionais de atendimento. O setor é responsável por acompanhar o andamento das manifestações, buscar soluções e recomendar providências.

A cultura da Transparência Pública ganhou contornos cada vez mais íntegros com as políticas de conformidade, governança e controle público, cuja pedra fundamental é justamente a informação clara, acessível e pública.

- LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI): A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), veio regulamentar o direito de acesso à informação, garantido desde a Constituição Federal de 1988.
- LEI E DECRETO ESTADUAL: No Estado de Alagoas, a Lei de Acesso à Informação (LAI) foi regulamentada pela Lei Estadual nº 8.087, de 11 de Janeiro de 2019, que foi posteriormente disciplinada pelo Decreto nº 91.823, de 5 de Julho de 2023.

Os princípios básicos desta legislação podem ser elencados:



- 1.O acesso é a regra, o sigilo, a exceção (divulgação máxima);
- 2.O requerente não precisa informar o motivo nem a finalidade para a qual deseja a informação (não é exigida a motivação);
- 3.Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções);
- 4.Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução (gratuidade da informação);
- 5.Divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa);
- 6.Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação (transparência passiva).

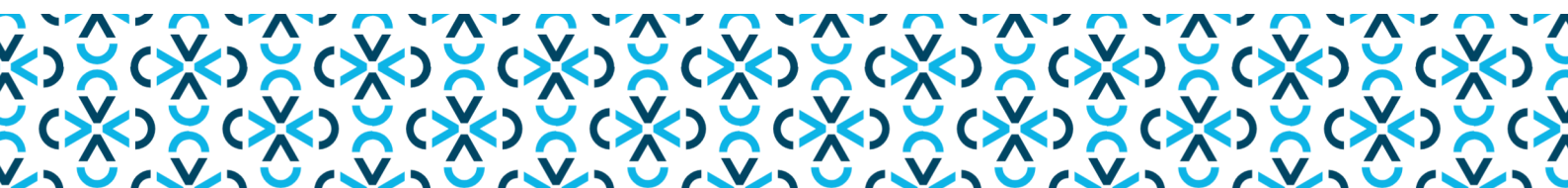
5

1.ABRANGÊNCIA

Estão subordinados à Lei nº 8.087/2019 os órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas.

A Casal, portanto, como sociedade de economia mista de âmbito estadual, deve observar os preceitos da legislação pertinente.

Todos os órgãos e entidades	Estaduais
Todos os Poderes	Executivo/Legislativo/Judiciário
Toda a Administração Pública Direta e Indireta	Direta (órgãos públicos)/Indireta (Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista)/Demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas.
Entidades sem fins lucrativos (inclusive entidades privadas e Municípios)	Aquelas que receberam recursos públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo ou ajuste. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos recebidos e a sua destinação.



A Nova Lei das Estatais - Lei Federal nº 13.303/2016 - trouxe consigo um reforço na cultura da transparência pública, integrando os conceitos de governança corporativa, políticas de igualdade, controle e gestão de riscos, além de estabelecer a edição de documentos, a exemplo das políticas, bem como a elaboração de regimentos de seus órgãos colegiados, comissões e comitês, permitindo o controle de conformidade da condução de seus negócios e das ações e responsabilizações de seus administradores e empregados.

2. TRANSPARÊNCIA ATIVA

É a disponibilização das informações de interesse geral ou coletivo pela Administração Pública, independente de solicitação da sociedade.

O art. 8º da Lei de Acesso à Informação traz um rol mínimo de informações que devem estar disponíveis na internet, como despesas, receitas, competências, estrutura organizacional, horário de atendimento, licitações, entre outras.

Exemplos de transparência ativa são as seções de acesso à informação inseridas nos sites dos órgãos e entidades e o Portal da Transparência.

O Portal da Transparência Graciliano Ramos é uma estrutura de transparência ativa, que permite ao cidadão acompanhar e fiscalizar as políticas públicas implementadas pelo Governo do Estado. Foi instituído pela Lei nº 6.971, de 05 de Agosto de 2008, e seu acesso se dá pelo endereço eletrônico: www.transparencia.al.gov.br.

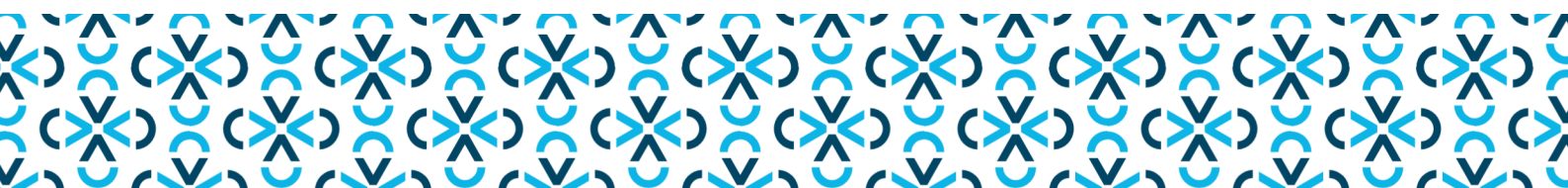
A divulgação proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso das pessoas e reduzir o custo com a prestação de informações, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

Nesta linha, a Casal já disponibiliza diversas informações em seu sítio eletrônico, conforme listado abaixo:

- LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
- BALANCETES E RESULTADOS FINANCEIROS
- DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 13.303/2016

3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Trata-se do fornecimento de informações públicas mediante prévia solicitação do cidadão. Ou seja, ocorre quando o Estado disponibiliza dados e documentos apenas após o recebimento de um pedido formal de acesso à informação.



Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive a Casal, disponibilizam, em seus sítios eletrônicos, o sistema de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), pelo qual o cidadão pode realizar seu pedido de acesso à informação de forma eletrônica.

3.1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC)

É o serviço prestado por cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual para o exercício do direito de acesso à informação. O e-SIC é o formato eletrônico do serviço, cujo sistema centraliza as entradas e saídas de todos os pedidos de acesso dirigidos ao Executivo Estadual, objetivando organizar e facilitar os procedimentos de acesso à informação, tanto para os cidadãos quanto para a Administração Pública.

O serviço permite que qualquer pessoa realize pedidos de acesso à informação de interesse geral ou coletivo referentes aos órgãos e entidades públicas, os quais devem ser respondidos dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias (art. 14, da Lei nº 8.087/2019), desde que a prorrogação seja motivada e realizada ainda dentro do prazo inicial de 20 dias.

Por meio do e-SIC, o interessado também poderá interpor recursos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da resposta fornecida pelo órgão, em demandas de seu interesse.

O serviço é identificado por logomarca padrão, devendo haver uma estrutura mínima que possibilite o atendimento ao público.



Na Casal, o serviço é gerenciado pela Superintendência de Desenvolvimento Organizacional, Governança e Compliance (SUDEO), por meio da Gerência de Governança e Compliance (GEGOC).

3.1.2. O QUE PODE SER PEDIDO?

Qualquer informação pública produzida ou sob guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que não se enquadre nas exceções previstas na LAI.

Assim, é possível solicitar, por exemplo:

1. Atividades exercidas pelos órgãos e entidades;
2. Utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;
3. Gastos ou despesas públicas, de modo geral, inclusive salários dos servidores públicos em sentido amplo (efetivos, comissionados, terceirizados, prestadores de serviços, estagiários, bolsistas, etc);
4. Programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas;
5. Resultados das ações realizadas pelos órgãos de controle.

3.1.3. QUEM PODE PEDIR?

Qualquer pessoa pode realizar um pedido de informações. Seja pessoa física, independentemente de idade e nacionalidade, ou pessoa jurídica.

3.1.4. COMO DEVE SER O PEDIDO

O pedido de acesso à informação não precisa ser justificado, deve apenas conter a identificação e um contato do requerente, bem como a especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada.

Desta forma, não é necessário que o solicitante explique o que fará com a informação requerida, nem demonstrar que tem interesse ou ligação com aquela informação.

3.1.5. GRATUIDADE E CUSTOS

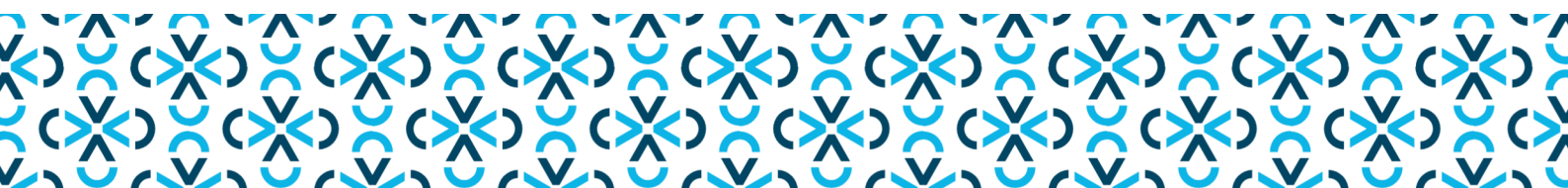
A busca e o fornecimento de informação são gratuitos. Deste modo, só poderá haver cobrança quando o pedido ocasionar reprodução de material e/ou postagem, a exemplo de cópia impressa, gravação em mídia, etc.

3.1.6. FORMAS DE ATENDIMENTO, PRAZOS E RESPOSTA

O serviço de informação poderá funcionar presencialmente ou online (e-SIC) e o empregado responsável pelo gerenciamento do SIC poderá auxiliar o cidadão a realizar o seu pedido.

O SIC tem a função de:

1. Atender e orientar os cidadãos sobre pedidos de informação;
2. Informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos de acesso à informação;
3. Receber e registrar os pedidos de acesso e devolver as respostas aos solicitantes;



O SIC da Casal terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, para enviar a resposta ao cidadão ou justificar eventuais negativas de acesso à informação pública, conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 8.087/2019.

Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa e dentro do prazo inicial, por até 10 (dez) dias.

A resposta deve ser fornecida nos prazos especificados, mediante linguagem formal, porém acessível a qualquer cidadão. É necessário que a informação seja prestada de forma clara e concisa, possibilitando a fácil compreensão.

Deve-se buscar transformar a linguagem técnica (encontrada nas informações dadas pelo setor público) em linguagem direta, objetiva e compreensível para o público em geral.

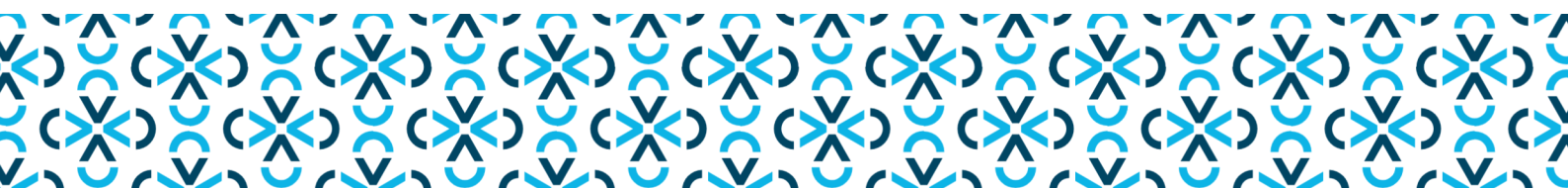
3.1.7. É POSSÍVEL RECORRER DA RESPOSTA?

O requerente poderá interpor recurso no próprio sistema e-SIC, em até 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado, nos seguintes casos:

INSTÂNCIA	HIPÓTESE	JULGADOR
1ª	a) Decisão de indeferimento do pedido. b) Descumprimento de prazo ou de procedimento.	O órgão/entidade demandado
2ª	Indeferimento do pedido.	Controladoria Geral do Estado (CGE)
3ª	Indeferimento do pedido.	Comissão Mista de Acesso às Informações

3.1.8. O QUE É A RECLAMAÇÃO

A reclamação é apresentada em caso de omissão ou inércia no andamento dos recursos de 2º e 3ª instâncias.



O requerente poderá apresentar a reclamação no próprio sistema e-SIC, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de cumprimento de decisão recursal do órgão demandado. Ou seja, caso a decisão tenha imposto um prazo para atendimento pelo órgão, o prazo para a reclamação somente se iniciará após o fim deste prazo sem o devido cumprimento.

3.1.9. NEGATIVA E RESTRIÇÃO DA INFORMAÇÃO

No serviço de acesso à informação é possível requerer informações sobre outra pessoa, desde que a informação seja pública, como por exemplo a remuneração de um empregado público da Casal.

Entretanto, existem informações pessoais, entendidas como dados privados e sensíveis. Estes, portanto, são preservados, não sendo possível sua divulgação a terceiros.

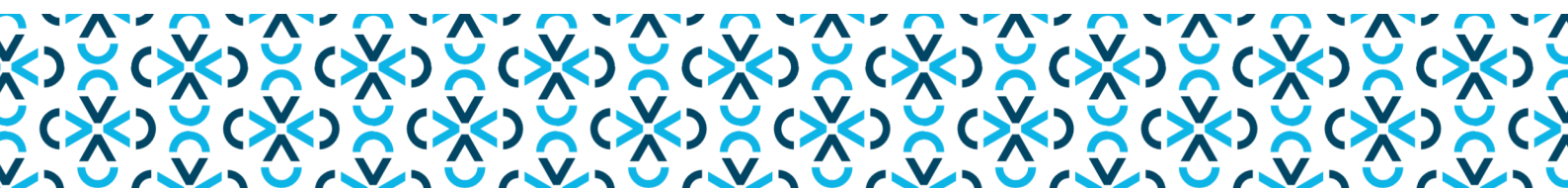
Dados pessoais (art. 5º, I, LGPD)	Dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, LGPD)
<p>Conjunto de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Exemplos: Nome, CPF, endereço, e-mail, etc.</p>	<p>Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.</p>

Nestes casos, o terceiro interessado necessita apresentar procuração devidamente assinada pelo cidadão ao qual a informação pertence e apresentá-la pessoalmente ao SIC solicitado.

Além disso, existem determinados dados e informações que, por serem considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, podem ter seu acesso restrito. Tratam-se das informações sigilosas, a exemplo de hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça, segredo industrial por exploração de atividade econômica.

Para esses casos, após a análise efetuada pela área competente, o processo será remetido para a respectiva Diretoria da Casal finalizando com a chancela do gestor.

Todas as demais situações e procedimentos deverão observar o estabelecido no Decreto Estadual nº 26.320 de 13 de maio de 2013.



3.1.10. QUANDO A CASAL NÃO DETÉM A INFORMAÇÃO SOLICITADA

Quando a informação solicitada não está sob controle da Companhia, e for possível saber para qual órgão ou entidade é responsável pelos dados requeridos, a Casal deverá movimentar o pedido via sistema e-SIC.

A partir desta movimentação para outro órgão/entidade, o prazo legal de resposta será reiniciado, passando a responsabilidade de acompanhamento e resposta do pedido ao destinatário, em observância ao art. 13, §§ 6º e 7º, da Lei Estadual nº 8.087/2019.

Nos casos em que o detentor da informação seja uma instituição e outra esfera, e o SIC tenha conhecimento de qual seja, será indicado ao cidadão.

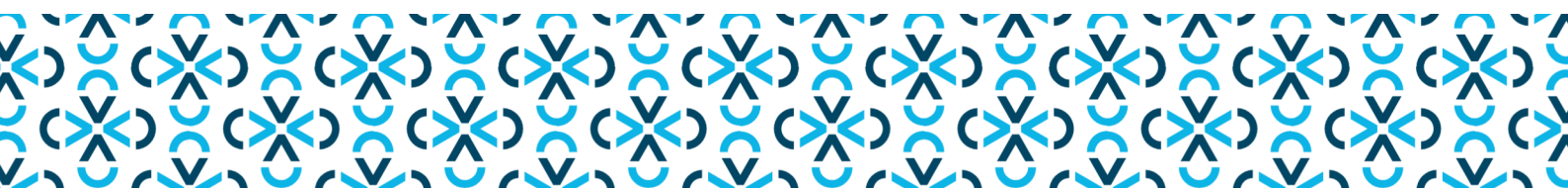
Haverá negativa de informações quando o pedido for, justificadamente, considerado:

- Desproporcional ou desarrazoado;
- Genérico;
- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;
- Que não se refiram a assunto, tema, ou matéria de competência do órgão ou entidade.

Poderão ter o acesso restringido ou negado, ou seja, o órgão ou entidade não será obrigada a fornecer:

- Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- Informação pessoal sensível: informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem cuja divulgação possa ensejar discriminação de seu titular, tais como convicções políticas, religiosas, orientação sexual, identidade de gênero e informações médicas;
- Informações classificadas como sigilosas pelas autoridades competentes, nos casos, expressamente previstos no artigo 20 da Lei nº 8.087/2019, quando imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado;
- Informações com restrição de acesso por determinação legal, tais como, sigilo fiscal, sigilo bancário, segredo de justiça, sigilo industrial, sigilo decorrente de direitos autorais, sigilo empresarial, sigilo das sociedades anônimas, sigilo decorrente de risco à governança empresarial, etc.

Se a informação for parcialmente sigilosa, deverá ser fornecida certidão, extrato ou cópia ou documento com ocultação da parte sob sigilo.



4. RESPONSABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO REGENTE

Transparência e acesso à informação são termos que devem ser inseridos nas rotinas e procedimentos do serviço público, desta forma, o agente público que não observar os mandamentos da LAI poderá ser responsabilizado.

São condutas ilícitas que configuram caso de apuração de responsabilidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

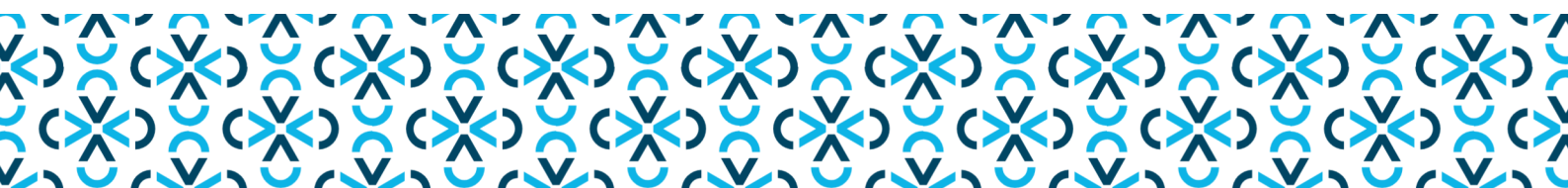
III - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

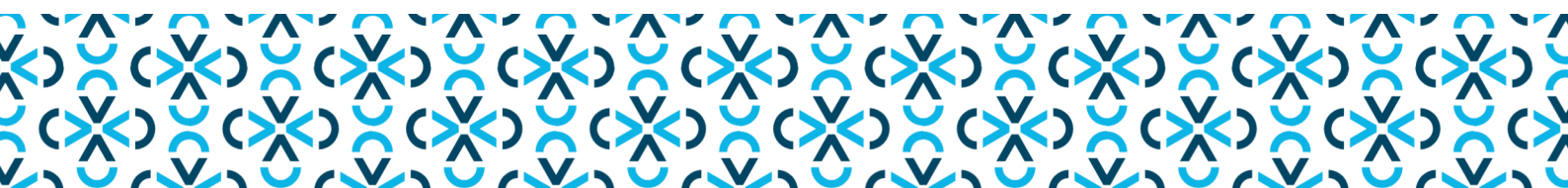
VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.



5. CANAIS DE INFORMAÇÃO

O sítio eletrônico da Casal possui links de acesso aos canais de informação disponíveis (e-SIC), bem como contém as informações internas disponibilizadas ao público, atualizadas. Assim, é possível acessar via www.casal.al.gov.br ou diretamente no endereço eletrônico e-sic.al.gov.br.



REFERÊNCIAS E NOTAS

Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI)

Decreto Estadual nº 95.980/2024

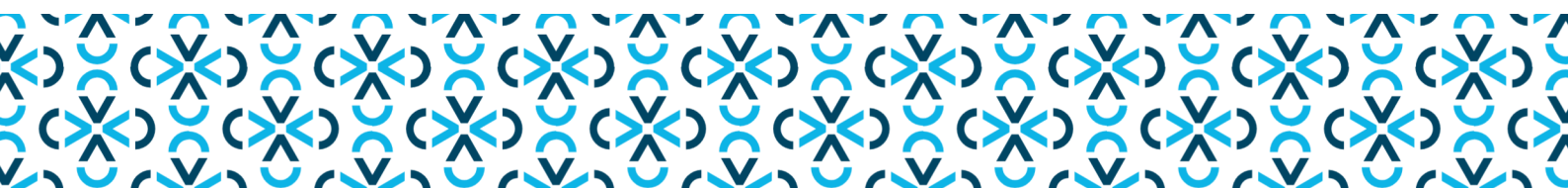
Lei Estadual nº 8.087/2019

Decreto Estadual nº 91.823/2023

Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais

Lei nº 6.971, de 05/08/2008 - Portal da Transparência do Estado de Alagoas

Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados





EXPEDIENTE

PRODUÇÃO:

Laís Lima de Souza Leão Demétrio - Superintendência Jurídica

Mariana Mendonça Costa - Coordenação de Controle e Execução Processual

Nikaelly Correia - Auditoria Interna

Márcio Xavier - Gerência de Governança e Compliance

Pollyana Monte Soares de Oliveira Ramos - Ouvidoria

DIAGRAMAÇÃO:

Thalisson Tenório - Assessoria de Comunicação e Marketing (ASCOM)

Marilson Levi de Lima - Assessoria de Comunicação e Marketing (ASCOM)

EDIÇÃO E REVISÃO:

David Bulhões de Melo - Assessoria de Comunicação e Marketing (ASCOM)

Pedro Vinícius dos Santos Moreira - Assessoria de Comunicação e Marketing (ASCOM)

Mariana Mendonça Costa - Coordenação de Controle e Execução Processual





casal

Nossa água é o futuro

casal.al.gov.br